

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27.05.46, CNPJ MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-909, neste ato representado por seu Presidente, o Contador **GILDO FREIRE DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.127.226-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 938.364.738-87, doravante denominado simplesmente **CRC SP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** com sede no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por seu Prefeito(a) **Sr. JOÃO DORIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.785.800-7 e do CPF/MF nº 940.628.978-49 denominada **PREFEITURA**, celebram este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Do objeto

Constitui objeto deste instrumento de **CONVÊNIO**, a possibilidade de consulta prévia, por meio **“on-line”**, por parte da **PREFEITURA**, nas situações envolvendo a atuação de profissional da contabilidade, em relação à respectiva habilitação profissional.

Cláusula II – Da motivação

§ 1º. Com a celebração do presente convênio, o **CRC SP** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.

§ 2º. A **PREFEITURA**, através deste convênio, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.



Cláusula III – Da vigência e da rescisão

§ 1º. Este convênio terá vigência da sua assinatura a **31/12/2020**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

§ 2. Caso verificada e justificada necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente convênio, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

§ 3º. As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente convênio, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula IV – Das obrigações das partes

§ 1º. Quando a **PREFEITURA** se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do contabilista será “*on-line*”, através de tecnologia compatível com a do **CRC SP**, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do CRC SP.

§ 2º. As irregularidades cadastrais encontradas na utilização efetiva do convênio não impedirão o andamento dos trabalhos entre a **PREFEITURA** e o **PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE**, salvo se estas irregularidades forem de falsidades ideológicas e profissionais com seus registros suspensos por penalidade ou cancelados.

Cláusula V – Dos recursos financeiros

O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

Cláusula VI – Das disposições gerais



§ 1º. As partes definirão em comum acordo os espaços para divulgação do presente instrumento de convênio.

§ 2º. Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRC SP** e da **PREFEITURA**.

§ 3º. As partes elegem o foro de **SÃO PAULO/SP** para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 4º. E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

São Paulo, 14 de março de 2017.

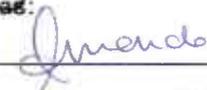


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
GILDO FREIRE DE ARAÚJO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE São Paulo
JOÃO DORIA
Prefeito

Testemunhas:



Nome: **Amanda Simões da Silva**
RG: **SF/COADM/DICOM**
CPF.: **RE: 794512-4**



Nome: **Marcio Moraes**
RG: **Assistente Técnico I**
CPF.: **RF - 812.110.9**





CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

✓ **CONVENIENTES**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295 de 27.05.46, CNPJ MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-909.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ MF nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, 15, São Paulo, SP, CEP 01002-900.

✓ **OBJETIVO**

Instituir que documentos relativo a abertura, alteração ou encerramento de empresa e a organização e execução de serviços de contabilidade em geral encaminhados a Prefeitura, envolvendo a atuação de profissional da contabilidade, seja precedido de consulta prévia "on line" ou "webservice" no sistema do CRC SP.

✓ **METAS**

Por se tratar de uma abordagem passiva, haverá uma variação em decorrência da demanda dos impetrantes.

✓ **FASES DE EXECUÇÃO**

Através de **LOGIN** e **SENHA** fornecida para a prefeitura é realizado acesso via internet em nosso site, permitindo consulta de qualquer profissional e/ou escritório registrado na base do CRCSP.

✓ **RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

São Paulo, 14 de março de 2017.

De Acordo:

Gildo Freire de Araújo
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

João Doria
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

